

Santa Maria-RS, 14 de Janeiro de 2020.

Ao

**MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

Ilmo. Sr. Pregoeiro

*Ref.: Edital nº. 086/2020 – Impugnação*

**SULCLEAN SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita ao CNPJ sob o nº. 06.205.427/0001-02, sito à Rua Visconde de Pelotas nº. 550, Bairro do Rosário, Santa Maria-RS, CEP 97.010.440, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e motivos que passa a expor:

O certame ora impugnado tem por escopo o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de limpeza, conservação, desinfecção diária e total, jardinagem e Auxiliar de Almoxarifado, com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas internas e externas que compõem as Unidades de Saúde e Unidades Administrativas sob gerenciamento e responsabilidade da SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, conforme descrição constante no Anexo I

No entanto, existem erros que comprometem seu regular prosseguimento, merecendo imediata revisão, conforme adiante se irá expor.

## 1. Erro no Valor de Referência – Prejuízo à Competitividade

O primeiro item que carece de revisão é o quadro apresentado para chegar ao valor referência do edital, conforme Item 1 do Anexo I – Termo de Referência, onde assim consta:

TIPO DE SERVIÇO	POSTOS DE TRABALHO	VLR MAX POR POSTO DE TRABALHO	VLR MAX MENSAL	VLR MAX ANUAL
<b>ITEM 1 = 290821 – Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação</b>				
LIMPEZA 5H/D -340H/	1	R\$ 3.874,75	R\$ 3.874,75	R\$ 46.496,99
LIMPEZA 6H/D - 30H/S	2	R\$ 3.829,79	R\$ 7.659,58	R\$ 91.915,02
LIMPEZA 8H/D - 40H/S	43	R\$ 4.984,98	R\$ 214.354,17	R\$ 2.572.250,10
LIMPEZA 12H DIARIAS	2	R\$ 10.409,73	R\$ 20.819,45	R\$ 249.833,44
LIMPEZA 15H/DIA - 75H/S	2	R\$ 10.940,15	R\$ 21.880,30	R\$ 262.563,59
<b>LIMPEZA 24H DIARIAS</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 21.348,66</b>	<b>R\$ 85.394,63</b>	<b>R\$ 1.024.735,50</b>
SUB-TOTAL LIMPEZA	55		R\$ 353.982,89	R\$ 4.247.794,68
<b>ITEM 2 = 290823 – Auxiliar de Almojarifado</b>				
AUX. ALMOJARIFADO	7	R\$ 2.984,13	R\$ 20.888,90	R\$ 250.666,80
SUB-TOTAL ALMOJARIFADO			R\$ 20.888,90	R\$ 250.666,80
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 374.871,79</b>	<b>R\$ 4.498.461,48</b>

Conforme grifado, há um erro de multiplicação no POSTO DE LIMPEZA DE 24h, eis que são **05 postos ao custo máximo de R\$ 21.318,66 cada um**, totalizando **R\$ 106.743,30** – e não R\$ 85.39463.

O mesmo ocorre com o valor anual, **o qual é de R\$ 1.280.919,60**, e não R\$ 1.024.735,50.

A diferença é significativa, em mais de **R\$ 250.000,00** – e, se tratando do **VALOR MÁXIMO MENSAL/ANUAL**, possui sua correção represente grande repercussão ao certame.

A começar pelo fato de ser o **VALOR MÁXIMO**, ou seja, **NÃO SERÃO ADMITIDAS PROPOSTAS EM VALOR SUPERIOR AO ALI CONSTANTE** – e, havendo um erro aritmético, **várias propostas competitivas correm o risco de ser IRREGULARMENTE DESCLASSIFICADAS**.

Além, claro, de afastar potenciais licitantes, que tenha atentado apenas para o VALOR MÁXIMO, e não percebido o erro.

Além disso, existem itens do edital que se reportam diretamente para o equivocado valor da tabela, **e, por consequência, trazem exigências MAIS RESTRITIVAS DO QUE DEVERIAM**, permitindo a participação de empresas que não possuem a adequada qualificação, a exemplo dos Itens 6.1.6.1 e 6.1.7 do edital, que assim dispõem

6.1.6.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Coerente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo igual ou superior **a 10 % do valor estimado da contratação**.

6.1.7. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor estimado para a contratação**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.:

Dito isso, mister seja retificado o referido item, com a devida republicação do edital.

## **2. Erro na indicação da Convenção Coletiva**

O Item 13.10.1 do edital assim dispõe:

13.10.1 Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo contrato, para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, incluindo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – 5143 e 4141, de acordo com a Convenção Coletiva de 2019 –MTE-RS000092/2019

O primeiro equívoco reside no ANO DA CONVENÇÃO COLETIVA, indicando o edital 2019, ou seja, DOCUMENTO LEGAL QUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

Assim, se adotada esta CCT, o contrato já começará defasado – e mais: se foi tal CCT adotada para chegar ao valor referência, está ele também defasado!

Deve, assim, ser aplicada a CCT de 2020 – ou 2021, se já vigente quando da republicação do edital.

Além disso, a própria indicação de determinada convenção coletiva de trabalho é ato ilegal, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

1.7. Recomendar à [...] que:

1.7.1. abstenha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho; (Relator: Walton Alencar Rodrigues; Data do Julgamento: 31/01/2012 - TCU – Acórdão nº 369/2012 – Primeira Câmara)

Ao considerar a CCT vigente deve ser atualizado o valor estimado para contratação, visto que os salários sofreram reajustes.

**ISSO POSTO**, requeremos seja recebida e acatada a presente impugnação, sendo suspenso o edital e retificados os pontos acima indicados.

  
Sulclean Serviços Ltda  
CNPJ: 06.205.427/0001-02  
Giovanna Alves  
CPF 032.352.220-30  
Departamento Comercial  
Sulclean Serviços Ltda

06.205.427/0001-02  
SULCLEAN SERVIÇOS LTDA  
Rua Visconde de Pelotas, 550  
CEP 97010-440  
SANTA MARIA - RS